

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA E A EMPRESA DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.683.704/0001-58, com sede na Av. Antônio Martins, nº 16, Centro, Branquinha/AL, CEP: 57.830-000, representada por **WAGNER DE MELO LIMA**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob nº 052.811.444-13 e RG nº 2.071.144 SSP/AL, e-mail: suellepassos@hotmail.com, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo de n.º Emergencial 009/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada fornecimento de água mineral destinada às Secretarias Municipais de Branquinha – AL, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento independente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	GARRAFÃO	590	5,90	3.481,00
02	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	GARRAFÃO	18	18,00	324,00
TOTAL R\$					3.805,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato emergencial será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas ou até a conclusão do certame licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.805,00 (três mil e oitocentos e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Branquinha, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 03.0100.04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática: 13.0100.12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 11.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 12.0100.08.122.00012.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia da realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.6. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional

exigidas.

8.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.7.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.7.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.7.3. A satisfação da Administração usuária.

8.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

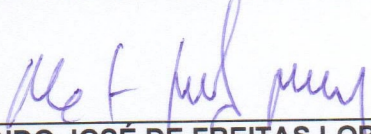
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

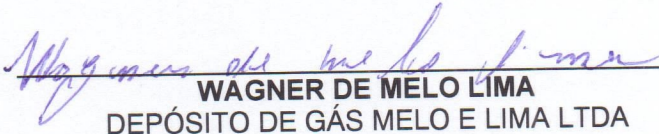
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

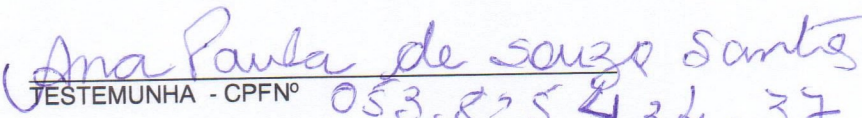
Branquinha (AL), em 04 de fevereiro de 2021.



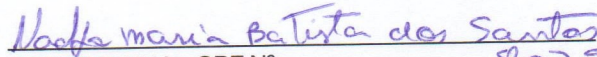
RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
PREFEITO / Contratante



WAGNER DE MELO LIMA
DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA
Contratada



TESTEMUNHA - CPF Nº 053.825.434.37



TESTEMUNHA - CPF Nº 80322891434

pavimentadas da cidade de Arapiraca, destinada a atender a demanda da SMTT, fica prorrogado até 29 de maio de 2021, contados a partir do término da vigência contratual.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do presente aditivo correrão consignados no Programa de Trabalho 20.20.26.782.3200.1093- Melhorias nas Estradas Vicinais - SMTT - elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.5000 - ouros serviços de terceiros - pessoa jurídica, do orçamento vigente.

Arapiraca, 04 de fevereiro de 2021.

JOSENILDO DE SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8C98F3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 19553/2020

CONTRATO Nº 19553/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – CIMAMS.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E ATC BUSINESS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 15.495.400/0001-92.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INTRAESCOLARES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 3.764.616,45 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO: 06.60.12.361.4120.2058 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0020; 06.60.12.361.1240.2059 - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.0020 E 06.60.12.365.1230.2048 - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.0020.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA OFICIAL, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: FABIANA CAVALCANTE PESSOA – CPF Nº 035.856.754-84 – P/CONTRATANTE E ANDERSON TEIXEIRA – CPF Nº 683.901.226-34 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:80417E93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de merenda escolar. Data: 24/02/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais Disponíveis também no portal https://belem.al.gov.br/licitacoes, informações no email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 04 de fevereiro de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:60411BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE BELEM /AL

PORTARIA Nº 041/2020

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Belém- PREVBELÉM, ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e

Resolve:

Art. 1º. Retificar a portaria nº 02/2020 que versa sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. JOSETE JUSTINO DA SILVA COSTA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE, com acréscimo de 100% referente a 3 (três) quinquênios portadora do RG sob o nº 1808947 SESP/AL e CPF sob o nº 741.063.684-04, servidora efetiva no cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR- ZONA URBANA**, lotada na Creche Casulo Sebastiana Ferreira da Costa, Matrícula nº 017,

Onde se lê: “(...) contando com 19 anos, 7 meses e 19 dias de contribuição ao tempo do requerimento (...)”.

Leia-se: “(...)contando com 30 anos, 11 meses e 7 dias de contribuição ao tempo do requerimento (...)”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém- AL, 29 de Dezembro de 2020.

ACACYO RAFFAELL ALMEIDA DA SILVA
Presidente do PREVBELÉM

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:F71D209D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº
004/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL. CONTRATADA: A empresa DEPÓSITO DE GÁS MELO E LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.683.704/0001-58, com sede na Av. Antônio Martins, nº 16, Centro, Branquinha/AL, CEP: 57.830-000, representada por WAGNER DE MELO LIMA, Brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob nº 052.811.444-13 e RG nº 2.071.144 SSP/AL, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Objeto do Contrato: é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada fornecimento de água mineral destinada às Secretarias Municipais de Branquinha – AL, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta nele vencedora, a qual integra este instrumento independente de transcrição. Do valor: O valor global do Contrato é de 3.805,00 (três mil, oitocentos e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 03.0100.04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática: 13.0100.12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática: 11.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 12.0100.08.122.00012.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2021.

Vigência do contrato: será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Termo Contratual ou até a conclusão da licitação. SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Branquinha/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:785ECA6D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE ERRATA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Cacimbinhas – Estado de Alagoas, por intermédio de seu presidente, o Sr. Edson Alves Ribeiro, torna público a todos interessados que, na edição de 03 de fevereiro de 2021, ANO VIII, Nº 1470, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, foi publicado um aviso de dispensa de licitação de nº 007/2021, para aquisição de correlatos médico hospitalar. Onde se lê: **VALOR TOTAL DE R\$ 10.140,00 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**. Leia-se: **VALOR TOTAL DE R\$ 13.440,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**. lançamos mão desta errata para ratificar o referido valor.

EDSON ALVES RIBEIRO

Presidente da CPL
Portaria 016/2021

Ass

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:1F32A412

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços Nº. 001/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DEMAIS SECRETARIAS. Diante do parecer Jurídico favorável Homologo em 02/02/2021 a empresa como Vencedora: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA, situada na BR 101 KM 10, SN / ZONA RURAL – NOVO LINO – AL, CNPJ, sob o nº 41.163.486/0002-47 por apresentar melhor preço Unitário, Gasolina comum, conforme normas ANP, Litro a R\$ 5,28, Diesel S500, conforme normas ANP, Litro R\$ 4,26 e Diesel S10, conforme normas ANP, Litro R\$ 4,28, pregão presencial SRP 001/2021. Informações Com A Pregoeira No Prédio Da Prefeitura Municipal De Campestre - AL, portal De Segunda A Sexta No Horário De 08:00 Às 12:00 Horas. Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro -Campestre-AL.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:D9A01F23

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

O Aviso de Licitação publicado no dia 29 de janeiro de 2021, referente ao PROC. ADM. Nº 2622/2021 - EDITAL Nº 007/2020.1 – OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC. 123/2006.

Onde se lê “Data da disputa: 19 de fevereiro 2021, às 09:00H. Acolhimento das propostas a partir de 04 de fevereiro de 2021 às 08:00H; limite do acolhimento e abertura das propostas 19 de fevereiro de 2021 às 9:00 Horas”. LEIA-SE “Data da disputa: 19 de fevereiro 2021, às 09:00H. Acolhimento das propostas a partir de 05 de fevereiro de 2021 às 08:00H; limite do acolhimento e abertura das propostas 19 de fevereiro de 2021 às 9:00 Horas”.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:61D8F789